



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes N° 100 – POMPÉU - MG

Processo Licitatório: 003/2022

Dispensa 002/2022

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Setor Contábil e Financeiro

Venho, por meio deste, determinar que se proceda à elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico com as especificações e condições necessárias à contratação de empresa para ministrar curso preparatório para certificação de Conselheiros e Gestores de RPPS que atenda às necessidades do Regime Próprio de Previdência do Município.

Estando pronto, deve ser submetido a mim, para apreciação e, se for o caso, aprovação do mesmo.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica, dada a inevitável e premente necessidade de qualificar conselheiros e gestores deste RPPS, adequado às necessidades da coletividade.

De acordo com a Lei Federal 9.717/1998 combinada com a Lei Federal 13.846/2019 todos os Regimes Próprios de Previdência Social, deve certificar seus conselheiros gestores e seu comitê de investimentos sob pena de não ter a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária documento este de suma importância para os municípios uma vez que sem ele o município fica impedido de receber repasses voluntários da esfera federal, o que provocaria a estagnação do município em suas ações de atendimento à população.

Há de se ressaltar, que além da necessidade legal a qualificação, da gestão é ponto importante para se exercer uma boa execução das ações do Instituto bem como o fornecimento de informações mais corretas a população.

Assim, a opção que melhor se apresenta é a contratação de empresa para ministrar curso preparatório para certificação de Conselheiros e Gestores de RPPS, que atenda às normas vigentes, às necessidades do IPSEMP e ao interesse público.

Atenciosamente,

Pompéu, 22 de junho de 2022


Geovani de Sousa Machado
Superintendente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes N° 100 – POMPÉU - MG

Senhor Superintendente,

Conforme determinado, por V. Exa., submeto à sua apreciação o Termo de Referência/Projeto Básico para apreciação e aprovação, em cumprimento, ao disposto no art.7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Pompéu, 22 de junho de 2022


Aminy Mayra Alves e Carvalho
Agente Administrativo
Setor Contábil e Financeiro



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para ministrar curso preparatório para certificação de Conselheiros e Gestores de RPPS, para conselheiros e gestores do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP, conforme especificações contidas nesse Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Federal 9.717/1998 combinada com a Lei Federal 13.846/2019 todos os Regimes Próprios de Previdência Social, deve certificar seus conselheiros gestores e seu comitê de investimentos sob pena de não ter a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária documento este de suma importância para os municípios uma vez que sem ele o município fica impedido de receber repasses voluntários da esfera federal, o que provocaria a estagnação do município em suas ações de atendimento à população.

Há de se ressaltar, que além da necessidade legal a qualificação, da gestão é ponto importante para se exercer uma boa execução das ações do Instituto bem como o fornecimento de informações mais corretas a população.

Assim, a opção que melhor se apresenta é a contratação de empresa para ministrar curso preparatório para certificação de Conselheiros e Gestores de RPPS, que atenda às normas vigentes, às necessidades do IPSEMP e ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

1. Ministrar curso presencial e de forma remota com conteúdo que atenda às necessidades de qualificação e certificação dos conselheiros e gestores do RPPS de Pompéu;
2. Ministrar o curso em tela para até 30 (trinta) pessoas
3. Fornecer o material didático impresso necessário ao acompanhamento do curso;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

1.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

1.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, obedecendo rigorosamente às normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do RPPS.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
- IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
- V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.
- VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto desta licitação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Projeto Básico e no Instrumento Contratual.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O prazo de vigência contratual é fixado em 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.2. O contrato firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

1.1. O pagamento pelo serviço licitado será realizado de uma única vez ao final do curso presencial, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica ao Setor Contábil da Contratante.

1.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste projeto básico, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

1.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

- d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

- e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

1.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor do Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP.

1.2. O Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93.

Pompéu, 22 de junho de 2022

Aprovado pelo Superintendente do IPSEMP


Aminy Mayra Alves e Carvalho
Agente Administrativo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

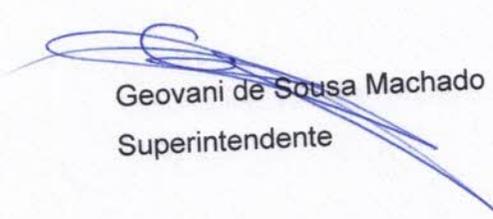
Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade e Finanças

Tendo em vista a aprovação do Projeto Básico, determino ao Setor Responsável que proceda às cotações de preço a fim de que se possa apurar o preço médio de mercado, para a execução do objeto, bem como verificar a necessidade de processo licitatório ou a possibilidade de sua dispensa, em razão do valor.

Pompéu, 22 de junho de 2022


Geovani de Sousa Machado
Superintendente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

(Enviar cotação, preferencialmente, em papel timbrado da empresa)

Vimos, por meio deste, solicitar que esta conceituada empresa nos ofereça o seu orçamento para o fornecimento do objeto abaixo, cujas especificações e condições da contratação podem ser verificadas no Projeto Básico, que segue em anexo:

Razão Social	
CNPJ	Insc. Estadual
Endereço	
Telefone	e-mail

CESSÃO DE USO DE SOFTWARE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Cessão de direito e uso de software on-line integrado de gestão pública, necessário ao atendimento dos módulos contábeis, financeiros, administrativos, orçamento, planejamento, almoxarifado, patrimônio, frota, compras e licitação da Câmara Municipal	12	mês		
VALOR GLOBAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Local e data.

Assinatura e Carimbo

Solicitante

Instituto de Previdência de Pompéu – IPSEMP/MG.

À

Geovani Machado.**Referência da Proposta:**

Treinamento, em Pompeu, MG, para a realização das provas de Certificação Profissional da Secretaria da Previdência, nível Básico, para todos os integrantes do RPPS, modalidade PRESENCIAL.

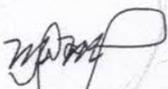
A contratada fornecerá:

- Aulas presenciais de toda a matéria cobrada na certificação;
- Apostila impressa;
- Ambiente online de cursos e simulados;
- Instrutor altamente capacitado.

Cronograma: 03(Três) dias, com oito horas por dia, de aulas.
Carga Horária: 24h (Vinte e quatro horas).
Dias: Á combinar com a contratante.

Custo do curso:
R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Validade da Proposta: 30(trinta) dias.

 Assinado de
forma digital por
MARCO ANTONIO
MACHADO

**ATUA
PREV**MARCO ANTONIO MACHADO
CONSULTOR PREVIDENCIÁRIO



IVSON E SILVA LEITE

CONTADOR - CRC/MG 061.325/0-3

CPF: 805.855.746-34

Belmiro Braga, MG, 23 de junho de 2022.

AO

Instituto de Previdência de Pompéu – IPSEMP/MG.

A/C.:

Sr. Geovani Machado

Proposta de Prestação de Serviços

Treinamento, em Pompéu, MG, para a realização das provas de Certificação Profissional da Secretaria da Previdência, nível Básico, para todos os integrantes do RPPS, modalidade PRESENCIAL.

Dias: Três dias.

Horário: Oito horas por dia, totalizando vinte e quatro horas de treinamento

Contratante fornecerá:

- Local para a realização do treinamento;
- Alimentação para as paradas entre as aulas (coffee break).

Contrata fornecerá:

- Aulas sobre as matérias cobradas pela certificação;
- Aulas online gravadas;
- Apostila impressa.

Valor inclui gastos com o instrutor, apostilas e certificados.

Preço do treinamento:

R\$ 15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais).

A proposta tem validade de 60 dias.


IVSON E SILVA LEITE
CRCMG/061.325/0-3

Rua Antônio Cardoso, nº 23 – Centro – Belmiro Braga / MG – CEP: 36.126-000
Telefone: (32) 98413 4210 – email: ivsonleite@hotmail.com



INVESTOR

www.investorbrasil.com
investor@investorbrasil.com

CURSO PREPARATÓRIO:

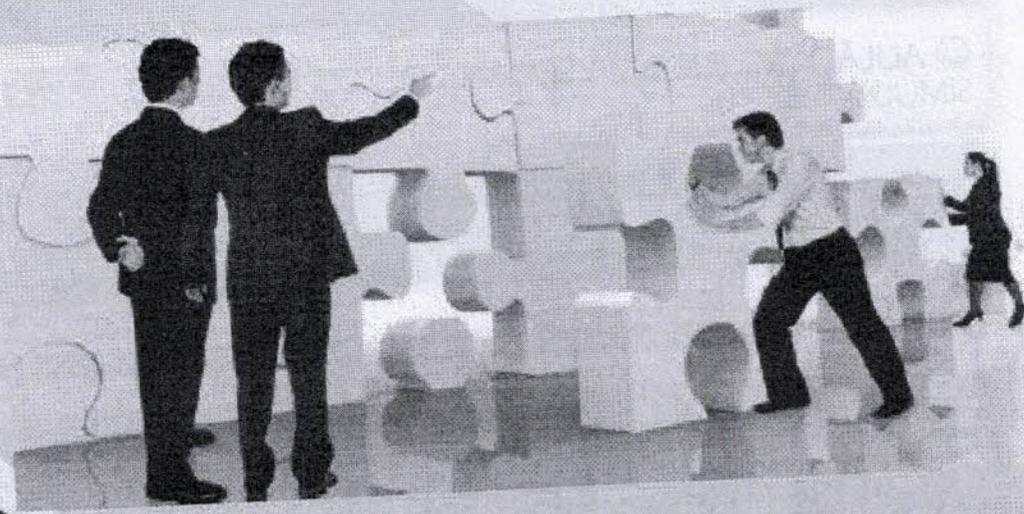
**CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DA
PREVIDÊNCIA – SPREV.**

PRESENCIAL (NA SUA CIDADE).

PRESEMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE POMPÉU - MG.
P/C.: GEOVANI DE SOUZA MACHADO

Certificação BÁSICA.

DIRIGENTES | CONSELHO FISCAL | CONSELHO DELIBERATIVO |
COMITÊ DE INVESTIMENTOS.



INVESTOR

PROPOSTA

Treinamento para a realização das provas de CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA – SPREV (CP RPPS), para dirigentes, conselho deliberativo, fiscal e comitê de investimentos, na modalidade PRESENCIAL, e forte apoio online.

CRONOGRAMA

Período: Três dias com oito horas por dia
Horário: Das 8h as 17h.
Carga horária: 24h. (Vinte e quatro horas).
Curso online: Acesso a ambiente ONLINE de aulas gravadas para cada participante por dois meses.
Número máximo de participantes: 30 (Trinta) alunos.

LOGÍSTICA

Responsabilidade do RPPS fornecer:

- Local para o curso;
- Alimentação para as paradas (coffee break).

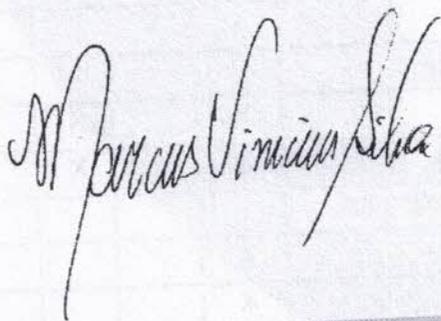
Responsabilidade da INVESTOR:

- Aulas presenciais abordando a matéria pertinente a certificação;
- Apostila em PDF;
- Ambiente ONLINE de aulas gravadas e simulados;
- Projetor, microfones, notebooks e demais materiais de apresentação;
- Acomodação, transporte e alimentação do instrutor;
- Materiais a serem enviados como certificados e declarações.

VALOR DO TREINAMENTO

R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias.



05.651.928/0001-50

INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM LTDA.

Rua Santo Agostinho, 604 - Sala 303

Sagrada Família - CEP 31035-480

BELO HORIZONTE - MG

INVESTOR



CURRÍCULO

MARCUS VINICIUS SILVA

- CERTIFICAÇÃO SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA AVANÇADO INVESTIMENTOS: CP RPPS CGINV III.
- CERTIFICAÇÃO SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA AVANÇADO DIRIGENTES: CP RPPS DIRIG RPPS III.
- CONSULTOR DE INVESTIMENTOS AUTORIZADO PELA CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- PÓS-GRADUADO em **Gestão Financeira e Mercado de Capitais** pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- Certificações ANBIMA - CPA 20 e CEA – Especialista ANBIMA.
- Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS.
- **Professor de pós-graduação nos MBA's da PUC** – Pontifícia Universidade Católica em: Finanças Básica e Avançada / Gestão de Inovação / Governança e Controles Internos / Cálculos Financeiros.
- Graduado em Administração de Empresas com ênfase em Mercado de Capitais pela UNIG-RJ.
- Consultor de gestão de investimentos, estratégias, implementação, adequações e adoção das melhores práticas em investimentos, tendo como clientes: Unimed Maranhão, Central CREDISIS Crédito, Regimes de Previdência de várias cidades de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, com um total administrado na consultoria de: R\$ 1.3 bilhões.
- Certificação de Agente de Investimentos Especialista em Ações – ANCORD.
- Certificação de Especialista em Previdência e todos os ramos de Seguros - SUSEP PLENO.
- Instrutor de cursos da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.
- Cadastrado como instrutor e consultor em **17 (dezessete) SESCOOP's**, central de treinamento de cooperativas de crédito, dos estados de: RS / PR / SC / RJ / GO / MS / RO / TO / AL / BA / CE / MA / PB / PE / PI / RN / SE.
- Experiência de **8 (oito) anos em cargos de liderança** em instituição financeira, atuando na consultoria e venda de produtos financeiros e de investimentos para clientes PRIVATE (grandes fortunas) da instituição.
- **Consultor de empresas, instituições financeiras, prefeituras e cooperativas de crédito** central e singular sobre estratégias, gestão e implementação de governança corporativa, controles internos e gestão de risco gestão e implementação da área de investimentos, comercial e de inovação.
- **PROPRIETÁRIO DA ESCOLA INVESTOR** com 16 (dezesseis) anos de experiência na área de palestras, consultoria e educação financeira, preparando mais de 6.000 (Seis mil alunos) para provas e testes de certificações de mercado financeiro.

INVESTOR

REGIMES DE PREVIDÊNCIA QUE FIZERAM O CURSO DA
INVESTOR NA PRÓPRIA SEDE.

- BELO HORIZONTE/MG
- UBERLÂNDIA/MG.
- VALÊNCIA/RJ
- PATY DO ALFERES/RJ
- MARIANA/MG
- PITANGUI/MG
- CONCEIÇÃO DO PARÁ/MG
- ONÇA DO PITANGUI/MG
- SANTA LUZIA / MG.
- TURMALINA/MG
- LEME DO PRADO/MG
- VEREDINHA /MG
- HELIODORA/MG
- MONTES CLAROS/MG
- MANTENA/MG
- ITABORAÍ/RJ
- PIRAI/RJ
- PARACATU/MG
- POMPEU / MG
- PIRAPORA/MG
- TRÊS MARIAS/MG
- ITATIAIA/RJ
- LIBERDADE/MG
- OLÍMPIO NORONHA/MG
- GUARACIABA/MG
- RIACHINHO/MG
- LIMEIRA/SP
- VALENÇA/RJ

RPPS QUE TIVERAM SERVIDORES TREINADOS
POR NÓS EM NOSSA ESCOLA EM BELO
HORIZONTE/MG.

AGUAS FORMOSAS, ANAPORÃ, BELO HORIZONTE, BERIZAL, BOM DESPACHO, BOM SUCESSO, BURITIZEIRO, CARLOS CHAGAS, CAXAMBU, COLINAS DO TOCANTINS, DIVINÓPOLIS, FELIXLÂNDIA, IGUARAPAVA, ITACARAMBI, ITAMARANDIBA, ITAPEVA, ITAUNA, LEME DO PRADO, MANTENA, MARIANA, MONTE BELO, MURIAÉ, NOVA PONTE, OLÍMPIO NORONHA, OLIVEIRA, POUSO ALEGRE, RIO ACIMA, SÃO FRANCISCO, SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO, TOCANTINS, TRÊS PONTAS, VEREDINHA, BOM DESPACHO, BOM SUCESSO, DIVINÓPOLIS, FELIXLÂNDIA, IBIRITÉ, ITACARAMBI, ITAPEVA, ONÇA DO PITANGUI, PITANGUI, PIRAPORA, PARACATU, TRÊS MARIAS, VÁRZEA DA PALMA, VEREDINHA e VIRGINÓPOLIS, ANGRA DOS REIS, BARRA MANSA, CARMO DO CAJURU, ITATIAIA, MANGARATIBA, MIGUEL PEREIRA, PINHEIRAL, RESENDE, SAPUCAIA, VALENÇA VOLTA REDONDA, PATY DO ALFERES, NITERÓI.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AFIHIMJKNJ**

Documento/Certidão nº **19.222.970** Exercício: **2022**

Emissão em: **08/06/2022**

Requerimento em: **11:36:29**

Validade: **08/07/2022**

Nome: **INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**
CNPJ: **05.651.928.0001.50**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.651.928/0001-50
Razão Social: INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUORS LTDA ME
Endereço: R SANTO AGOSTINHO 604 AP 303 / SAGRADA FAMILIA / BELO HORIZONTE / MG / 31035-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2022 a 03/07/2022

Certificação Número: 2022060400500242776764

Informação obtida em 08/06/2022 11:35:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa

 CERTIDÃO EMITIDA EM:
08/06/2022

 CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
06/09/2022

NOME: INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS

CNPJ/CPF: 05.651.928/0001-50

LOGRADOURO: RUA SANTO AGOSTINHO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAGRADA FAMILIA

CEP: 31035480

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000550849412



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
CNPJ: 05.651.928/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:39:06 do dia 14/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2022.

Código de controle da certidão: **A67E.B222.55BB.7EDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Pessoa Jurídica

Nº do Alvará: 2022006964 Data Concessão: 24/02/2022 Data de Validade: 24/02/2027

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Ativo Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.siatu.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 05.651.928/0001-50 Inscr. Municipal: 0.210.767/001-8 Data de Registro: 17/08/2011

Razão Social: INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

Nome Fantasia:

O local é residência de um dos sócios da empresa: Sim

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Índice Cadastral do IPTU: 425084 012 0103 Regional: LESTE - L2

Endereço: RUA SANTO AGOSTINHO

Número: 604

Complemento: APT:303;

Bairro: SAGRADA FAMILIA

Município: Belo Horizonte

CEP: 31035-480

Tipo de imóvel constante no IPTU: APARTAMENTO

Área utilizada(m²): 16,00

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: COLETORA

Largura da via: 10M <= < 15M

Zoneamento: OM-3 - Ocupação Moderada - 3

Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido

ATIVIDADES

Código Descrição

Subcategoria: SERVIÇO Tipologia: Instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários
662230000 CORRETORAS E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE SAUDE (Grupo I) - Não exercida no local

Subcategoria: SERVIÇO Tipologia: Serviços técnico-profissionais
859960400 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (Grupo I) - Não exercida no local

ATIVIDADES AUXILIARES

CÓDIGO DESCRIÇÃO Tipologia: ATIVIDADES AUXILIARES
A Escritório / sede administrativa de empresa (Grupo II)

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

- Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes
- Liberado por se tratar de residência do titular da empresa ou do microempreendedor individual-MEI (Lei 11.181/19, artigo 177, inciso II).

CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO



- Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.
- Nos empreendimentos situados em terrenos com frente para logradouros de permissividade de usos diferentes, o acesso ao empreendimento por via na qual o uso não é permitido é condicionada a parecer favorável da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, nos casos que não se enquadram no art. 1º da Portaria SMPU 028/2020 (Lei 11.181/19, artigo 176, §5o). Informações sobre como solicitar o parecer da SUPLAN podem ser obtidas em [servicos.pbh.gov.br](https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5f159ffa9d569f7c4d4e29e6), no link <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5f159ffa9d569f7c4d4e29e6>

De posse do parecer favorável ao acesso pela via no qual o uso não é permitido, solicitar o serviço de Consulta prévia manual para que essa informação seja incluída na consulta de viabilidade e consequentemente no Alvará de Localização e Funcionamento.

- O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §º3).

- Caso sejam utilizados terrenos adjacentes ou com frentes para outra(s) via(s), deverá ser realizada consulta de viabilidade para os demais índices cadastrais e endereços. Havendo resultados negativos, é necessário verificar a possibilidade de EXTENSÃO DE USO conforme §§ 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 176 da Lei 11.181/2019. Caso haja extensão de uso, a possibilidade de acesso ao empreendimento pela via para a qual a atividade não seja admitida deverá ser avaliada mediante requerimento de consulta prévia manual.

- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

- Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

- O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)

- Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

- A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu (Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

- A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

- Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água em leito natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

- Estabelecimentos que revendam ou façam uso de gás liquefeito de petróleo ou similares são obrigados a implantar sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso detector do gás (Lei 10.270/2011, artigo 1º).

- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

- Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

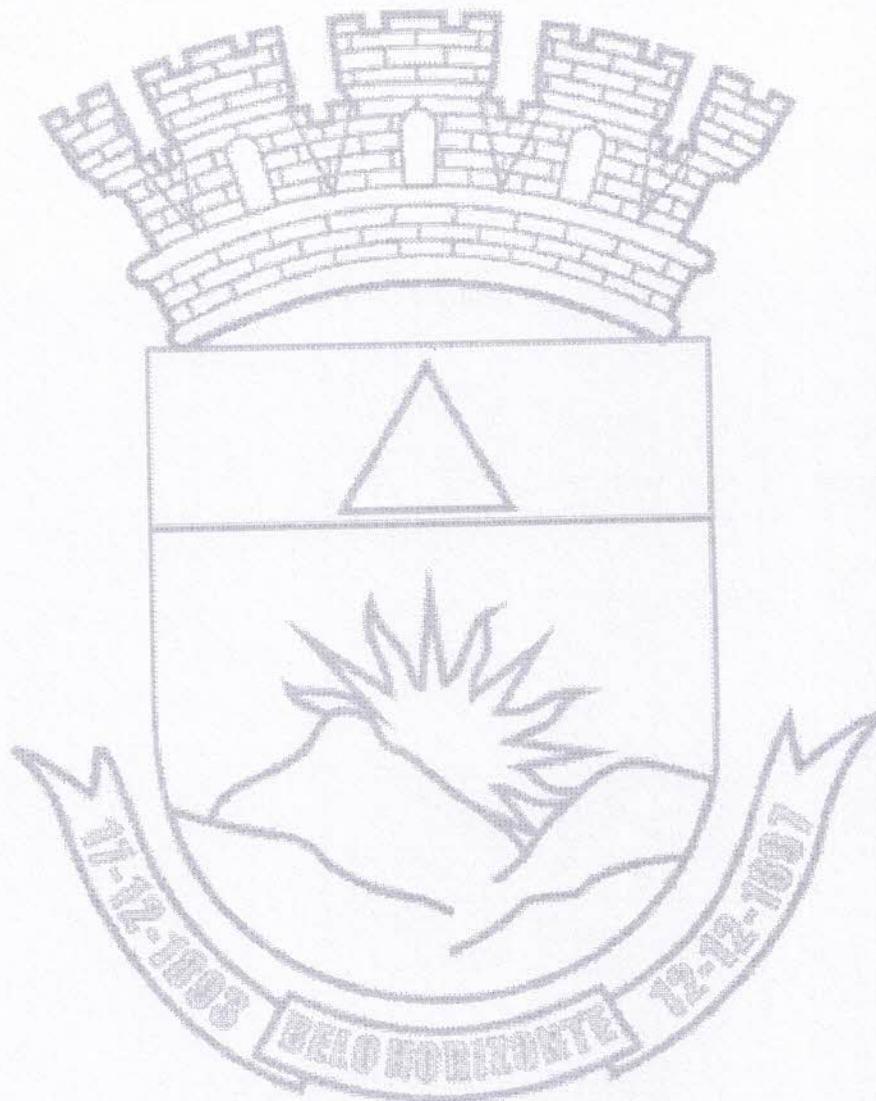


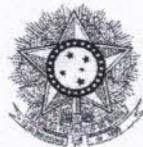
Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

- É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

- O município é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

- O consumo humano de água potável somente pode ser realizado por meio do sistema público de abastecimento de água (COPASA), não sendo permitida a utilização de fontes alternativas de água para consumo humano como poço tubular, cacimba, nascente, entre outros. (Lei Federal 11.445/2007 e Lei Municipal 7.031/1996)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.651.928/0001-50

Certidão nº: 6231838/2022

Expedição: 22/02/2022, às 11:48:08

Validade: 21/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.651.928/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCUS VINICIUS SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
0259243073 SSP SP

CPF 251.840.108-31 DATA NASCIMENTO 02/02/1976

RELAÇÃO
UMBERTO SILVA
TRACEMA RODRIGUES
SILVA

PERMISSÃO ACC CATIA

Nº REGISTRO 02701937301 VALIDADE 11/06/2023 1ª HABILITAÇÃO 25/07/1997

OBSERVAÇÕES

Marcus Vinicius Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO 12/06/2018

Alessandro Amaro da Malta
Diretor DETRAN/MG 89956268616
ASSINATURA DO EMISSOR MG535311044

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1643606984

PROIBIDO PLASTIFICAR
1643606984



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

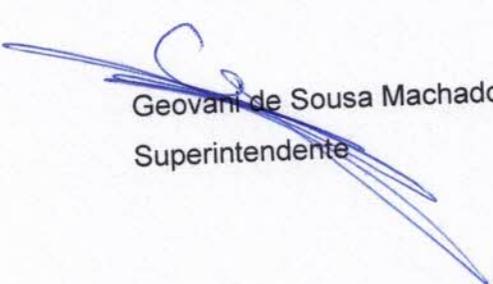
DESPACHO

À Contabilidade

Diante da necessidade de contratação de empresa para ministrar curso preparatório para certificação de Conselheiros e Gestores de RPPS para os membros do Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP, solicito à contabilidade que nos informe a dotação orçamentária adequada bem como a existência e suficiência de créditos orçamentários para arcar com aludida despesa.

Valor Global Estimado: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Pompéu, 22 de junho de 2022


Geovani de Sousa Machado
Superintendente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

PARECER DA CONTABILIDADE

Senhor Superintendente

Valor Global: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

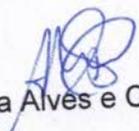
Examinando as Dotações constantes do orçamento, vigente para o exercício corrente e levando-se em conta que se pretende a contratação de empresa para cessão de direito e uso de software on-line integrado de gestão pública, necessário ao atendimento dos módulos contábeis, financeiros, administrativos, orçamento, planejamento, almoxarifado, patrimônio, frota, compras e licitação, informo que existe dotação e saldo orçamentário suficiente para atender à contratação, como segue:

Dotação Orçamentária:

04.122.0034 2.268 Manutenção das Atividades da Administração do IPSEMP -

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

É o Parecer.


Aminy Mayra Alves e Carvalho

Agente Administrativo – Setor Contábil e Financeiro



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

DESPACHO
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Considerando a necessidade da contratação, bem como o fato de já terem sido estabelecidas as especificações e condições da contratação, por meio do Projeto Básico, além de já terem sido realizadas as cotações de preços e haver dotação própria e saldo orçamentário suficiente e, considerando ainda, que pelo valor global apurado – tendo por base a natureza do objeto e o exercício financeiro -, é possível a contratação direta, **AUTORIZO** a contratação junto à empresa **INVESTOR 3 CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.** por Dispensa de Licitação, nos termos do art.24, II, da Lei 8.666/93.

Pompéu/MG, 22 de junho de 2020.


Geovani de Sousa Machado
Superintendente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Informamos que essa conceituada empresa ofereceu o menor preço na cotação realizada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP para a contratação de Prestação de Serviços de Consultoria Financeira em Investimentos.

Por essa razão, vimos convocá-la para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- Comprovação da existência jurídica da pessoa, por meio da apresentação de contrato social ou outro documento hábil.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de regularidade perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Comunicamos que a não assinatura do contrato, no prazo estipulado, fará precluir o direito dessa empresa à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Pompéu, 22 de junho de 2022


Geovani de Sousa Machado
Superintendente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

MINUTA - CONTRATO Nº /2022

Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP e _____ para prestação de serviços de educação previdenciária para qualificação profissional.

Prazo: 05 (cinco) meses.

Valor Global: R\$ 13.500,00 (reais)

Dotação Orçamentária: 04.122.0034 2.268 Manutenção das Atividades da Administração do IPSEMP - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS PARTES:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE POMPÉU - IPSEMP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.389.041/0001-35, com sede na Avenida Galdino Morato de Menezes, nº 100 Centro Administrativo, Bairro São José, CEP: 35.640-000, na cidade de Pompéu, Minas Gerais, representado pelo Superintendente, o Sr GEOVANI DE SOUSA MACHADO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG 4.983.144 SSP/MG e do CPF nº 671.764.106-15, e pela adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro Sagrada Família, CEP. _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Proprietário, o Sr _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado no Município de _____ - _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de educação previdenciária para qualificação profissional destinado aos Conselheiros do O Instituto De Previdência Do Município De Pompéu - IPSEMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços deverá atender ao que consta no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante deste contrato.

2.1.1. A empresa se compromete a realizar uma transmissão ao vivo, com todos os participantes, para explicar o funcionamento do curso;

2.1.2. O simulado geral, referente a todos os módulos do curso, deverá ser disponibilizado, na plataforma, em até 15 (quinze) dias, após o início do curso e o tempo de realização do mesmo deverá ser cronometrado, simulando o ambiente de prova.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

2.2. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato; sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial, desde que aprovada, formalmente, pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSEMP.

2.3. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couberem, as disposições contidas no artigo art.7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

2.4. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONTRATANTE registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

2.5. O controle dos serviços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua vontade ou dolo na execução do contrato.

2.7. Sem embargo do disposto no item anterior desta cláusula, deverá a CONTRATADA adotar todas as medidas, precauções e cuidados visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, em especial a estrita observância das normas de segurança do trabalho.

2.8. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.8.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. O atraso na entrega do objeto contratado, segundo definido no ANEXO ÚNICO, sujeitará à CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) item(s) em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.

3.2. A multa do item acima não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

3.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observado o item 3.4 deste instrumento, aplicar as seguintes penalidades:

3.3.1. Advertência;

3.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral do item contratado;

3.3.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral do montante não cumprido do item contratado;

3.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

3.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção.

3.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.5. As penalidades previstas são autônomas e poderão ser cumuladas com a multa. Suas aplicações serão regidas pelo art. 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme aplicável.

3.6. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante boleto emitido pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor da referida contratação será de R\$ _____ (_____). O pagamento será efetuado em duas parcelas em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal.

A primeira nota fiscal, no valor de R\$ _____ (_____), será emitida 05 (quinze) dias após o início do curso, e a segunda nota fiscal, no mesmo valor, será emitida após a data de encerramento da parte presencial do curso.

4.1.1. É obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), e a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail previdencia@pompeu.mg.gov.br

4.1.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar preferencialmente um dos seguintes bancos para recebimento: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal de Serviço/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até a CONTRATADA apresentar outro documento regular.

4.3. Na hipótese anterior o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, mediante Ordem de Serviço expedida pelo IPSEMP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 04.122.0034 2.268 Manutenção das Atividades da Administração do IPSEMP - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do exercício de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

8.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - c.1) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

8.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

8.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

8.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

8.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

8.6. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

8.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Fica designado o servidor Wemerson dos Reis, Presidente do Conselho Deliberativo do IPSEMP, para representar o Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSEMP no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

11.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666/1993, conforme parecer exarado pela procuradoria jurídica do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO.

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéu/MG para suprimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando a vigorar a partir da data de assinatura do contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG**

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

Pompéu, 28 de junho de 2022.

Geovani de Sousa Machado
Superintendente – IPSEMP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF _____ / IPSEMP

Nome _____
CPF _____ / IPSEMP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU – MG

CNPJ – 05.389.041/0001-35

Av. Galdino Morato de Menezes Nº 100 – POMPÉU - MG

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO AOS CONSELHEIROS DO IPSM SJC, MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA EM EXAME POR PROVAS.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso preparatório para certificação profissional – CP RPPS, visando a qualificação dos Conselheiros do Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP.

2. ASPECTOS FUNDAMENTAIS

2.1. O curso deverá ser no formato híbrido (ensino a distância e presencial), com conteúdo programático em conformidade com o Manual da Certificação Profissional, sendo:

2.1.1. Para membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do RPPS – Anexos II-B e III-B – nível intermediário;

3. CRONOGRAMA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo para a execução dos serviços será de 05 (cinco) meses; a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

3.2. Os cursos no formato à distância deverão ser fornecidos em plataforma de ensino específica, com acesso individual através de login e senha; aulas expositivas; conteúdos em PDF; avaliação de conteúdo; simulado e certificado individual;

3.3. A plataforma EAD deverá possibilitar até 30 (trinta) acessos;

3.4. As aulas EAD e os simulados deverão ficar disponíveis durante toda a vigência do contrato;

3.5. O curso presencial deverá ser realizado neste Município, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, em 3 (três) dias consecutivos, com local cedido pela Contratante, em horário de expediente;

3.6. A contratada deverá informar, previamente, a carga horária completa do curso à distância e presencial.

4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, conforme estabelecido na cláusula quarta deste contrato.